

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

SILVANA BELINE TAVARES

MARCELO CAMPOS GALUPPO

JOSÉ ALEXANDRE RICCIARDI SBIZERA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alexandre Ricciardi Sbizera; Marcelo Campos Galuppo; Silvana Beline Tavares – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-748-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

PREFÁCIO

Conta-se que os habitantes da ilha de Kós encomendaram a Praxíteles, talvez o maior artista da Grécia clássica, uma escultura da deusa Afrodite para o templo que lhe haviam dedicado. Praxíteles resolveu inovar: esculpiu a deusa nua, saindo de um banho. Os habitantes de Kós ficaram horrorizados, e rejeitaram a escultura (que foi comprada pelos habitantes da ilha de Knidos, onde o MGL – Movimento Grécia Livre – ainda não era suficientemente influente para evitar as mudanças que estavam em curso). Até então, era canônico na arte grega que homens se representavam nus e mulheres decorosamente vestidas. Mas não há cânon que dure muito, quando se trata de arte. Arte e literatura são o domínio do engenho e da invenção. Talvez isso nos ajude a pensar como o método da Literatura e da Crítica da Arte podem ser úteis para se pensar o direito. Desde o processo de sua positivação, ocorrido no século XIX, o direito passou a ser visto como obra humana e, como tal, sujeito às mesmas transformações por que passavam as sociedades, não necessariamente no mesmo ritmo dessas mudanças: às vezes seguiam-se-lhes com séculos de atraso, às vezes antecipavam-se-lhes em décadas.

É provável que o que haja de mais impressionante no campo de estudos sobre Direito e Literatura (e Direito e Arte) seja sua capacidade de antecipar o movimento que, ocorrendo no seio da sociedade, só mais tardiamente apresenta-se sob a forma normativa do direito: os trabalhos apresentados nessa nova edição do GT Direito, Arte e Literatura são um exercício de antecipação do futuro.

Nada melhor, portanto, do que iniciar este livro retornando a um passado cuja espírito era de anunciar e criar o futuro: o Modernismo. Mario Cesar da Silva inicia mostrando como uma concepção antropofágica (e radicalmente positivista – em sua crença na ciência e na razão) de direito já se apresentava na poligrafia de Oswald de Andrade (antecipando em mais de cinquenta anos os institutos do divórcio, da eutanásia e realizando a crítica do feudalismo e da propriedade improdutiva – que eram, afinal, a “pedra de toque” do edifício jurídico herdado do Império e que precisava ser abandonado e deixado para trás).

Na mesma época que o modernismo se desenvolvia no Brasil, a Europa passava pelo desencanto que caracterizava nos primeiros anos do século XX, e Franz Kafka apresentava uma versão derrotada do homem aniquilado pela máquina dos sistemas sociais. Ayrton

Borges Machado e Lara Ferreira Lorenzoni discutem em seus artigos o momento em que a humanidade se descobria desamparada frente à falência dos projetos inerentes ao Estado moderno. Desiludido com o que descobria, o homem se inscrevia no mundo da memória interrompida, em que o futuro não se ligava mais ao passado.

A Literatura e a Arte, no entanto, sempre se apresentaram como antídoto contra a força opressora dos sistemas sobre o ser humano. Voltando ao modernismo brasileiro, todo seu poder de denúncia tem servido, ainda hoje, de inspiração para experiências transformadoras do direito. Esse é o caso da obra de Ariano Suassuna e de Jorge Amado. Esse também é o caso dos trabalhos de Gilmar Assis Siqueira, Teófilo Marcelo de Arêa Leão Jr. e Rogério Cangussu Dantas Cachini, que investigam o modelo de ressocialização do método APAC, de José Moisés Ribeiro, Amanda Taha Junqueira e José Sérgio Saraiva, que investigam o papel da arte no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, e de Daniela Carvalho Almeida da Costa, Gabrielli Santos Lacerda da Silva e Cássio Roberto Uruga Oliveira, que investigam o papel da justiça restaurativa na ressocialização do menor ofensor.

Enquanto esses últimos trabalhos demonstram o papel educativo (em sentido lato) da arte e da literatura para a sociedade, é evidente que também desempenham um papel decisivo na formação de operadores jurídicos, que pode ser profundamente impactada pelo recurso a elas. Lincoln Mattos Magalhães e Jânio Pereira da Cunha relatam o uso de obras literárias (*O Mercador de Veneza*, de W. Shakespeare e *O Processo*, de Franz Kafka) na educação da sensibilidade jurídica dos alunos de Direito e Ana Paula Cardoso e Silva, Cláudia Aparecida Coimbra Alves e Frederico de Andrade Gabrich demonstram como o uso da Storytelling pode contribuir para desenvolver-se a habilidade de relatar fatos dos futuros profissionais jurídicos e reduzir o tempo que se utiliza nessa atividade em processos judiciais, aumentando a eficiência de sua comunicação.

Além da literatura, o GT contou com diversos trabalhos sobre outras artes. Mariane Beline Tavares explora questões de gênero a partir da obra da artista cubana Ana Mendieta, na qual, a partir da interação corpo-Terra, desenvolve-se uma dialética entre a existência e a resistência. Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Gabriela Sroczynski Fontes e Maristela Carneiro analisam o filme *A baleia* (*The Whale*, 2022) para mostrar como preconceitos podem limitar a vida de suas vítimas a condições menos que humanas. Laíze Aires Alencar Ferreira e Thiago Augusto Galeão de Azevedo, recorrendo aos conceitos foucaultianos de biopolítica e biopoder mostram, analisam como a assimetria de poder no Brasil se relaciona ao tema do controle sobre grupos minoritários a partir da série de televisão *The Boys*. Andrei Domingos Fonseca e Jordy Arcadio Ramirez Trejo investigam o problema do marco temporal para as comunidades indígenas a partir da análise do documentário *À Sombra do*

Delírio Verde (2011), que apresenta a comunidade indígena Guarani-Kaiowá, mostrando como o neoliberalismo é uma ameaça para as comunidades indígenas em geral. Debora Loosli Massarollo Otoboni e Henrique Lacerda investigam a ressignificação constante de memes pelo seu uso social e como esse processo se liga de forma metafórica ao processo de mudança da interpretação jurídica.

DIREITO E O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: UM DIÁLOGO COM ALGUNS TRECHOS DAS OBRAS DE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, de Fernanda Resende Severino e Lilian Mara Pinho, aponta para o tema das diferenças de sensibilidade dos juristas, artistas e autistas a partir de intersecções da obra de Drummond e de alguns votos de ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.889.704 de São Paulo.

O conjunto dos trabalhos apresentados, a profundidade e diversidade de métodos para análise e de autores pesquisados demonstram a sedimentação teórica acumulada pelos anos de discussão empreendida pelo GT, e revelam a aquisição de uma massa crítica sobre a matéria que raramente pode se encontrar fora do Brasil.

José Alexandre Ricciardi Sbizera (Faculdades Londrina)

Marcelo Campos Galuppo (UFMG/PUC Minas)

Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás)

**ARTE E CULTURA PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: A
RESSIGNIFICAÇÃO DO DIREITO PARA ALÉM DOS MUROS INSTITUCIONAIS
E SOCIAIS**

**ART AND CULTURE FOR YOUNG PEOPLE IN CONFLICT WITH THE LAW:
THE RESIGNIFICATION OF LAW BEYOND INSTITUTIONAL AND SOCIAL
WALLS**

**Jose Moises Ribeiro
Amanda Taha Junqueira ¹
José Sérgio Saraiva**

Resumo

Este estudo explora e ressignifica a conexão entre cultura, arte e direito por meio de uma pesquisa interdisciplinar, que busca apresentar uma forma alternativa de garantir a efetiva evolução psíquica do jovem em conflito com a lei, visando sua reintegração na sociedade. relaciona-se também a fundamentalidade dos direitos culturais, a psicologia da arte, a conceituação de cultura e, ainda, o prevaecimento de discursos punitivos sem qualquer efetividade prática. Assim, com este estudo, estruturado e desenvolvido a partir de uma pesquisa de cunho exploratório, utilizando-se do método de pesquisa bibliográfica, com base em artigos científicos, leis, doutrinas, livros, documentos e meios de pesquisa virtuais, é possível constatar a contribuição da arte para a transformação social, bem como sua propriedade para auxiliar positivamente adolescentes, para além dos muros da internação e do preconceito. Pretende-se, assim, colaborar para a reflexão sobre o tema e fomentar a discussão acerca da utilização das manifestações artísticas na abordagem de situações de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Arte, Ressocialização, Sistema de justiça juvenil, Cultura, Integração social

Abstract/Resumen/Résumé

This study explores and reframes the connection between culture, art and law through interdisciplinary research, which seeks to present an alternative way to guarantee the effective psychic evolution of the youth in conflict with the law, aiming at his/her reintegration into society. It also articulates the fundamentality of cultural rights, the psychology of art, the conceptualization of culture and the prevalence of punitive discourses without any practical effectiveness. Thus, through this study structured and developed from exploratory research, using the bibliographical research method, based on scientific articles, laws, doctrine, books, documents, and virtual research means, it is possible to verify the contribution of art to social transformation, as well as its property to positively help adolescents, beyond the walls of hospitalization and prejudice. It is intended, therefore, to

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca

collaborate for the reflection on the subject and to stimulate the discussion about the use of artistic manifestations in addressing situations of vulnerability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Art, Resocialization, Juvenile justice system, Culture, Social integration

1 INTRODUÇÃO

O potencial das artes para com o campo social e educacional vem sendo cada vez mais estudado. Segundo Fischer (1983, p. 21), “A Arte é quase tão antiga quanto o homem.” É, portanto, desde as civilizações pré-históricas que se emprega a arte como meio de expressão de seus valores, crenças, hábitos e costumes.

É por meio da expressão artística que o homem pode canalizar suas emoções e se manifestar socialmente, trazendo para o mundo externo o retrato de sua realidade e de seus pensamentos. No contexto educacional, a arte vem progressivamente ganhando voz e espaço, sendo uma proposta para que o aluno possa refletir e se inserir na comunidade, além de se reintegrar nela quando privado de suas faculdades.

A educação artística e cultural possibilita a integração social, o desenvolvimento cognitivo e a inserção do indivíduo por meio de sua autoaceitação, além de influenciar no despertar da consciência para a sua importância social.

Deste modo, é necessária uma abordagem multidisciplinar que possibilite demonstrar que o direito deve estar atrelado, a demais ciências sociais para que possa evoluir e se difundir indistintamente. Muito pouco se fala em educação artística como prática libertadora e socializante, pois somos condicionados a aceitar e a adotar ideias convencionais. Dessa maneira, tudo que considerado como “diferente”, torna-se motivo de repulsa.

Portanto, a dinâmica e a evolução social devem ser acompanhadas de meios que permitam desconstruir os velhos padrões, possibilitando que sejam ofertados caminhos para que o jovem se reconheça como sujeito de direitos. É fundamental que ele acredite que pode, sim, mudar a sua comunidade e o seu futuro. Entretanto, para além dos muros institucionais e sociais, o jovem se vê desamparado e vulnerável em decorrência da ineficácia dos métodos tradicionais adotados na aplicação das medidas socioeducativas.

Em síntese, as questões que se busca responder e analisar ao longo deste artigo partem do entendimento de que a criminalidade juvenil é uma realidade, deixando as medidas socioeducativas a desejar no que diz respeito à reinserção do indivíduo na sociedade. As manifestações artísticas, por outro lado, podem ter um impacto positivo no processo de reinserção social, sendo fundamentais para a cidadania e para a transformação da realidade nesse sentido.

2 DIREITOS MATERIAIS COM ENFOQUE CONSTITUCIONAL

Primeiramente, cabe salientar que a real percepção da infância como uma categoria social só veio a ocorrer posteriormente ao século XVII. Em âmbito nacional, a fase Imperial foi marcada pela predominância de políticas repressoras calcadas em violência e barbárie (MACIEL, 2018, p. 37), onde jovens eram inseridos em um sistema carcerário adulto e ficavam à deriva do Estado e das mazelas sociais.

Na longa caminhada rumo a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, foi apenas no século XX que houve a construção da Doutrina do Direito do Menor, onde este começou a figurar como objeto de assistência estatal de forma muito sutil e discriminatória. Ultrapassava-se, portanto, a ideia de confusão entre adultos e crianças, mas surgia outro mal: a criminalização da pobreza (SARAIVA, 2013, p. 29).

Ao analisarmos a obra nacional da época, *Capitão de Areia*, do romancista Jorge Amado (2008, p. 240), pode-se verificar todo o cenário penoso que experimentavam os jovens, segregados pela pobreza e marginalizados socialmente. Nela, consegue-se denotar o medo dos Capitães de Areia diante da repressão e da crueldade existente “Castigos...Castigos...É a palavra que Pedro Bala mais ouve no reformatório. Por qualquer coisa são espancados, por um nada são castigados. O ódio se acumula dentro de todos eles.”

Nesse conturbado momento, institui-se o regime militar com o golpe de 1964, sendo criada a Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBEM). Na sequência, em 1979, o Código dos Menores consolida a Doutrina de Situação Irregular, contraposta a atual Doutrina de Proteção Integral vigente.

Assim, não havia qualquer preocupação por parte do legislador em reinserir o jovem em conflito com a lei na sociedade ou quaisquer políticas voltadas para reintegrá-lo. A preocupação era a de tão somente garantir a paz social em meio ao cenário de preconceito e exclusão, em que o ódio era alimentado pelos castigos e pela violência.

Superado o regime ditatorial, a sociedade civil articulou-se e organizou-se para reivindicar um novo panorama político jurídico e social, modificando, assim, o tratamento para com as crianças e adolescentes (VOLPI, 2001, p. 31). Sobre esse processo de redemocratização e o retorno da preocupação para com os direitos de crianças e adolescentes o autor pontua: “Com o processo de abertura, o fim do regime militar, o ressurgimento dos movimentos populares, ganha força o movimento em defesa dos direitos do menor”.

A Constituição de 1988 inaugurou uma nova era para direitos infanto-juvenis. Estes, após uma longa história de marginalização e exclusão passaram a ser considerados sujeito de

direitos e puderam, finalmente, receber proteção integral e ter seu melhor interesse garantido. Assim, era urgente e necessário que valores negligenciados durante o período do regime militar fossem reafirmados (MACIEL, 2018, p. 40).

A fim de consolidar a Doutrina de Proteção Integral, surge, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não só estipulando medidas punitivas como a legislação anterior, mas também propondo soluções e alternativas a serem adotadas para prevenir e preservar o equilíbrio social, amparando os desiguais em suas condutas.

A Constituição de 1988 passou a colocar como prioridade absoluta a criança e o adolescente no seio familiar, da sociedade e do Estado, declarando, assim, em seu art. 227 caput, ser dever conjunto da família, da sociedade e do Estado a assistência e seguridade a criança, ao adolescente e ao jovem.

O referido dispositivo consolidou a Doutrina de Proteção Integral, rompendo, desta forma, com o conceito “menor”, socialmente construído no século XX, e que, como explica Gadotti (2015, p. 16), “[...] tratava a criança de forma preconceituosa e com distinção de classe social.” Superada, assim, a Doutrina de Situação Irregular, pelo menos em termos legais, começou-se a inserir na cultura da sociedade a ideia de que deveriam ser dispensados à criança e ao adolescente afeto e proteção, levando-se em consideração seu grau de desenvolvimento. Necessário, portanto, era sopesar razoabilidade e proporcionalidade, para que a construção das garantias e punições objetivassem a efetiva reintegração e reinserção, sem discriminação ou violência.

O ECA veio, portanto, para regulamentar o art. 227 da Constituição Federal, disciplinando de forma mais específica a Doutrina de Proteção Integral e agindo de forma conjunta para atingir a finalidade social prevista.

E quanto aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, estes gozam de prioridade absoluta, tendo o legislador colocado sobre a família, a comunidade, a sociedade e o Estado a responsabilidade para com as crianças e os adolescentes no art. 4º caput. Reconhece-se, assim, a peculiaridade da condição deste grupo que se encontra na fase de desenvolvimento psicológico, moral, cognitivo e intelectual, sendo fundamental a colaboração de todos os entes sociais para que estes jovens possam ter seus direitos assegurados desde o nascimento.

Apesar de sua imaturidade física e psíquica, crianças e adolescentes se encontram plenamente alinhados para com os adultos no campo dos direitos fundamentais (NAVES; GAZONI, 2010, p. 38). Em relação ao estágio de desenvolvimento, Kátia Maciel (2018, p. 61) entende que a adolescência compreende o período em que o córtex pré-frontal age mediante

impulsos, não inibindo, assim, emoções. Desse modo, a completa formação do cérebro vem a se consolidar apenas na vida adulta.

É, pois, nesse sentido que a transformação cultural é essencial para que haja mudança e a conseqüente assistência dos agentes já citados na efetivação dos direitos fundamentais no âmbito infanto-juvenil. Trata-se de garantir que adolescentes possam gozar de tratamento inerente as suas faculdades, preservando-se assim suas características físicas e morais e proporcionando a ruptura para com um sistema de vagas garantias.

3 CULTURA, DIREITO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE

A cultura é um termo de ampla abrangência, o que se reflete na dificuldade em formular uma definição apta ao estudo jurídico. Para que se estabeleça tal concepção, é necessário, primordialmente, analisar duas correntes culturais no prisma do direito: culturalismo jurídico e multiculturalismo, tecendo considerações entre estes e a sua confluência para com os direitos culturais.

Conforme explica Cunha Filho (2011, p. 117) o culturalismo jurídico “fornece base para uma teoria que explica todo o direito (ciência) e todos os direitos (bens jurídicos) com base na cultura [...]”. Por outro lado, no multiculturalismo há uma preocupação preponderante em relação ao direito à diversidade. Nesse sentido, os Direitos culturais “[...] pressupõem, como visto, a especificação, se não de um rol, ao menos de categorias de direitos relacionadas com a cultura, compreendida a partir de núcleos concretos formadores de sua substancia, como as artes, a memória coletiva e o fluxo dos saberes (CUNHA FILHO, 2018, p. 30).

Assim, não há margem para que se confundam direitos culturais com o culturalismo ou o multiculturalismo, visto que “culturalismo jurídico é teoria, multiculturalismo é ideologia, direitos culturais são práxis” (CUNHA FILHO, 2011, p. 118).

Os direitos fundamentais se encontram previstos no título II da Constituição, porém, o rol do capítulo é exemplificativo, admitindo, assim, que outros direitos fundamentais existam e sejam assegurados da mesma forma, como é o caso dos direitos culturais que encontram previsão para além do art. 5º, em outros múltiplos artigos esparsos na Constituição.

Não é só nacionalmente que os Direitos Culturais se encontram assegurados, mas igualmente em âmbito internacional. Nesse sentido, existem diversos dispositivos, tratados e declarações que embasam a cultura como um direito intrínseco e absoluto. Por exemplo, destaca-se a relevância dos direitos culturais e artísticos, assegurados indistintamente no art. 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como o art. 1º, IV da Lei 12.343/2010 que

institui o Plano Nacional de Cultura, o qual prevê, de forma expressa, o direito de todos os cidadãos à arte e à cultura, bem como o art. 2º do referido dispositivo, que elenca direitos culturais a serem alcançados.

Os direitos culturais, assim, possuem o caráter de direitos fundamentais, concordantes com as normas nacionais e supranacionais, encontrando obstáculo, ainda, em sua implementação e difusão perante a sociedade, em função da complexidade do alcance de sua definição e também pela existência de um preponderante estado ainda anticultural.

Para Oliveira (2021, p. 241), a cultura é um instrumento revolucionário, sendo que “um povo culto não serve de massa de manobra”. Ressalta-se, pois, que a cultura dignifica o homem e propicia condições para que haja a melhor visualização e integração na sociedade e ainda a política e cultura são indissociáveis, o Estado se vale da cultura, além de possuir o dever de difundir-la e fazer com que haja políticas públicas nesse sentido, sempre objetivando o bem comum e o futuro democrático e cidadão da sociedade.

O papel do Estado, portanto, é o de propiciar instrumentos que facilitem a inclusão e o uso da cultura, para humanizar, dignificar, ressocializar e combater as desigualdades sociais, educando e conscientizando, afastando, dessa maneira, o caráter punitivo e repressivo. Não há nenhum caminho rumo ao crescimento e ao futuro sem que haja a cultura como objeto central. Não há como vencermos cenários de desigualdade, marginalização, e pobres intelectual e materialmente, sem propiciar estudo, arte, cultura, lazer para nutrir os pensamentos e ideais.

Portanto, criar oportunidades reais é o primeiro passo para formar uma identidade própria e promover a educação intelectual, moral e cultural da população, pois só um povo instruído e consciente de seus direitos está disposto a mudar as realidades sociais, combater as desigualdades e propor mudanças políticas e ideológicas na sociedade.

Não há qualquer dissociação entre o passado e o futuro dos direitos, a sucessão de momentos históricos e a cumulação de problemas mal resolvidos, arraigados de totalitarismo, preconceito e supressão de direitos. Isto é, por assim dizer, um problema que se consolida formando outro problema. Pois bem, “A transição de um regime histórico de desigualdade a outro não implica um completo desaparecimento das desigualdades criadas em um regime anterior” (PIRES, 2019).

Para que possa haver a aplicação de medidas humanas e preventivas, deve-se, desde cedo, cuidar da infância e da adolescência com políticas culturais que valorizem e promovam a reinserção, além da criação de oportunidades reais para que, no futuro, haja sempre a esperança de melhores condições para todos.

Deve-se, assim, estabelecer “Um Estado em harmonia com a sociedade, capaz de desenvolver conjuntamente políticas públicas de cultura” (RUBIN, 2007, p. 26). Pelo ensino da cultura e a difusão de um reconhecimento multicultural é possível que haja a formação de um ambiente favorável ao reconhecimento da diversidade, preservando-se assim o legado de toda a sociedade ao passo de incorporar ao cotidiano as manifestações artísticas e culturais como entes socializadores e restaurativos.

Podemos considerar que a cultura dignifica o homem, e o transforma no protagonista de sua própria história. Para que sejam possíveis tais mudanças no ambiente cultural é de fundamental importância que a arte se configure de forma atuante, junto com as normas para incentivar e humanizar os direitos e deveres estabelecidos. A cultura é materializada em representações artísticas (SABRA, 2018), sendo que, a arte surge nesse cenário para que possa se estabelecer uma “interpenetração completa entre o eu e o mundo dos objetos e acontecimentos” (OLIVEIRA, 2021).

Desenvolver a criatividade e utilizar-se das manifestações artísticas é dar continuidade ao legado cultural da sociedade, não sendo apenas uma maneira de humanizar e propiciar recursos físicos e morais para o crescimento do ser, mas também um meio de ascensão e pertencimento.

Ainda que o direito à educação, e o consequente direito à arte educação tenham reconhecimento supranacional, constituindo um direito universal e indistinto, é nítido que existem diversos entraves culturais e sociais para que possam ser efetivas tais garantias. É de interesse comum que o poder público assegure a arte-educação, visando ao amparo social e à união para combater a ideia de segregação cultural. Isso permitiria abraçar o ideal de uma ordem econômica social justa e igualitária.

Quando falamos no contexto de jovens privados de liberdade, as oficinas de arte devem se atentar para um duplo objetivo, garantir que as realidades individuais possam se tornar objeto das formas artísticas, bem como proporcionar aos frequentadores o acesso a conteúdo artístico-cultural rico em humanidade (LEFEVRE et al., 2014, p. 99).

A obra do artista é resultado de sua criatividade e de suas emoções. Cada história é única, cada criação é pessoal e cada realidade pode ser vista de maneiras diferentes. Portanto, a arte é pessoal, é uma maneira de mostrar para o mundo o que flui internamente, no campo dos pensamentos, e externamente, na realidade em que se encontra inserido.

As oficinas, voltadas para a arte-educação, devem focar em trazer para os jovens em situação de privação os meios para se expressarem. E que eles possam revelar sua angústia ou mesmo sua sensação de indiferença e segurança para consigo e com o mundo. Ao mesmo tempo

em que é possível ampliar a consciência sobre seus sentimentos, também é efetiva sua preparação para a liberdade e reinserção no meio social.

Dessa maneira, arte e educação podem andar de mãos dadas com as oportunidades de reinserir os jovens no mercado de trabalho, além de elevar seu desenvolvimento intelectual, possibilitando a ampliação dos conhecimentos, bem como a promoção de um olhar crítico enquanto indivíduo no meio social.

Interligar como propõe-se nesse estudo as artes para com a educação é essencial para ampliar os horizontes e a percepção, corroborando para o crescimento de indivíduos que sejam capazes de identificar e buscar os seus direitos de forma íntegra e justa.

Seguindo essa linha de pensamento, Sussane Langer (2019, p. 428) preconiza que “[...] a arte penetra profundamente na vida pessoal, porque, ao dar forma ao mundo, ela articula a natureza humana: sensibilidade, energia, paixão e mortalidade. Mais do que qualquer outra coisa na experiência, as artes moldam nossa vida real de sentimento”.

Assim, pode-se dizer que a arte é fundamental para a sensação de unicidade e de autonomia. No contexto da privação de liberdade, os jovens, muitas vezes, têm a sensação de que são invisíveis, uma clara percepção de anonimato. Para Lefevre et al. (2014, p. 142) “Em meio a outros 40 adolescentes, fazendo as atividades em um mesmo espaço físico, vestido as roupas da instituição – ou seja, ficando ‘parecidos uns com os outros’, há a produção de um anonimato.”

Ao conseguirmos experimentar e vivenciar nossas emoções, tem-se a criação de uma sociedade civilizada, que entende seus anseios e busca por iniciativas que ajudem a comunidade e a família a serem ouvidas. Assim, de nada adianta a arte sem o direito e vice-versa, pois apenas a norma racionalmente possui aplicabilidade genérica. Entretanto, a arte é fundamental para mostrar individualmente e contribuir para o avanço político e legislativo da nação.

A arte também atua como um meio de expressão, uma maneira de deixar fluir os sentimentos e emoções, permitindo que transpareça a unicidade do ser. Nesse sentido, podemos recorrer à psicologia da arte e ao entendimento de Aristóteles, que afirmou em sua obra Poética que a arte tem por efeito a purificação das emoções, assim como uma catarse.

Todavia, ainda que enigmático, o termo catarse aplicado à arte compreende a complexa transformação dos sentimentos, representando a sensação de liberdade, renovação e alívio proporcionada pelo contato do indivíduo com as artes. A arte é, portanto, uma prática libertadora por meio da qual têm-se perceptíveis benefícios emocionais individuais e coletivos, tecendo passos ao autoconhecimento e à criação de uma identidade própria.

O processo de catarse pode ser observado em toda obra de arte, como as fábulas, tragédias e novelas onde são experimentados distintos sentimentos, uma vez que existe relação intrínseca entre as emoções e a fantasia. Sobre isso, ressalta-se que “o sentimento e a fantasia não são dois processos separados entre si mas, essencialmente, o mesmo processo, e estamos autorizados a considerar a fantasia como expressão central da reação emocional.” (VIGOTSKI, 1999).

Logo, o processo de catarse proporcionado pela arte é responsável pela transposição da realidade, grandioso valor do seu papel. Sendo assim, ao permear e estimular o mundo lúdico e imaginário do indivíduo pelas manifestações artísticas, conseguimos aproximar a arte de seu valor mais digno, a humanização do ser humano pelas emoções e vivências com toda realidade, por meio de reações orgânicas que levam à sensação de transformação mútua e à purificação.

É, portanto, nesse e para esse cenário ímpar que a implantação de meios para que se consiga ultrapassar tais obstáculos torna-se necessária. Seria uma forma importante de propiciar a melhora do bem-estar comum e, inclusive, combater tais males desde a raiz. A mentalidade cultural de nosso país tende a criminalizar a juventude, a clamar por penas mais rígidas e semelhantes a do público adulto, esquecendo de que a punição é desnecessária quando se combate primeiro o preconceito existente e se promove a educação igualitária para todos, indistintamente.

É pois, justamente diante de tais mazelas que se encontram ocultos aos bons olhos aquela que pode ser a real fonte da criminalidade: a desigualdade. Para Rousseau (1978), “o homem nasce bom, mas a sociedade o corrompe”, ou seja, as ações humanas são reflexos do meio em que vivemos e estamos inseridos. A arte, nesse sentido, tem o papel de amenizar e dignificar tais estruturas sociais e seus indivíduos. É nela que repousam os meios essenciais para que haja a transformação cultural e a diminuição das mazelas sociais. É nela também que podemos vislumbrar um meio para promover, aos jovens em conflito com a lei, oportunidades reais de viver e uma forma de se reinserirem e transformarem a realidade de sua coletividade.

Para o educador Paulo Freire (1967) a educação deve acompanhar a fase de transição, de modo a propiciar novos hábitos de participação em detrimento de outros antigos que denotam passividade. Assim, é salutar que a educação possa atuar de forma determinante nesse sentido, para que velhos costumes e crenças não sejam fatos predominantes no futuro. Somos condicionados, desde sempre, a aceitar um determinado padrão e nele nos basearmos. O diferente é tido como algo ruim, como um modelo a não ser seguido e nem perseguido.

Porém, nos esquecemos de que a mudança e o diferente são essenciais e que, sem tais formas, é impossível evoluir e seguir o fluxo dinâmico da vida. Assim, “A nossa herança

cultural, desenvolvida através de inúmeras gerações, sempre nos condicionou a reagir depreciativamente em relação ao comportamento daqueles que agem fora dos padrões aceitos pela maioria da comunidade” (LARAIA, 2011, p. 52).

Para crianças e jovens, seres em formação intelectual e moral, é de fundamental importância que sejam ofertadas políticas de educação e cultura para o correto desenvolvimento de suas faculdades. As medidas punitivas devem acompanhar o grau de desenvolvimento cognitivo; torna-se imprescindível pensar sempre que o jovem é um indivíduo em formação, sendo o futuro da sociedade, e o adulto do amanhã.

Todo o cenário de desigualdade existente acaba por confluir nos jovens que cumprem medidas socioeducativas um determinado padrão. Portanto, proporcionalmente, os jovens acometidos pela criminalidade são, muitas vezes, fruto do sistema e do preconceito racial, cultural e econômico que impossibilita sua ascensão social por motivos de preconceito.

O Parâmetro Nacional Curricular coloca as manifestações artísticas como “[...] exemplos vivos da diversidade cultural dos povos e expressam a riqueza criadora dos artistas de todos os tempos e lugares”. Ainda, analisando a abordagem sobre o ensino das artes, nos deparamos com dois objetivos primordiais: a valorização da diversidade étnica e da cultura, e a identificação das funções culturais.

Sobre a atualização da arte na função de educação para reinserção, Ana Mae Barbosa (2009, p. 21) argumenta que:

No Brasil, todas as organizações não governamentais (ONGs) que têm obtido sucesso na educação dos excluídos, esquecidos ou desprivilegiados da sociedade estão trabalhando com arte e até vêm ensinando às escolas formais a lição da arte como caminho para recuperar o que há de humano no ser humano.

Portanto, fica claro que as artes são fundamentais e realmente efetivas para a socioeducação, podendo propiciar para jovens em situação de conflito com a lei não apenas a canalização de suas emoções, mas também a criação de habilidades para se inserirem no mercado de trabalho ou capacitarem sua comunidade. Além disso, a arte pode promover o pensamento criativo e inventivo, que abre portas para o mundo da educação e amplia a sua visão de mundo.

Sabe-se, no entanto, que nada é tão simples, séculos de problemas não podem ser magicamente restaurados e contornados, pois a educação é progressiva. Nunca é tarde para iniciar uma transformação, e nunca, nunca diga nunca. Uma rebelião não se inicia com milhares de adeptos, mas sim com uma centelha, que acaba por se espalhar e difundir naqueles que se espelham e possuem no âmago centelhas idênticas ou similares.

4 INCLUIR E RESSIGNIFICAR

Conforme dispõe o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Ou seja, o adolescente responde pelo que está tipificado em lei, não sendo responsabilizado por um crime, mas sim por um ato infracional, medida esta que é condizente com a suas características de indivíduo em desenvolvimento. Os destinatários das normas do Estatuto são jovens que devem compreender dos 12 aos 18 anos de idade, aplicando-se, excepcionalmente, até os 21 anos de idade nas hipóteses previstas no artigo 121, § 5º do ECA.

De acordo com o Código Penal “os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. Deste modo, ainda que seja inimputável e não responda por crimes como os adultos, o sistema juvenil estipula sanções chamadas de medidas socioeducativas (SARAIVA, 2013). Tais medidas devem se ater às determinações legais, uma vez que compõem um rol taxativo, visando sempre à proteção do menor.

É, portanto, uma forma de adequar e garantir que adolescentes não sejam vítimas de um sistema carcerário adulto que sofre com muitos problemas, o que, num aspecto lógico, acarretaria prejuízos àquele jovem que não se encontra plenamente desenvolvido e apto a enfrentar alguns dilemas. Agiu o legislador, portanto, no sentido de quebrar o ciclo do autoritarismo e equilibrar direitos e deveres de forma equitativa.

Estabelecendo a doutrina da proteção integral, o legislador preocupa-se não apenas em determinar medidas repressivas, mas também em garantir que elas, efetivamente, protejam direitos inerentes aos jovens, com base, portanto, em textos nacionais e supranacionais. Contudo, o progresso teórico desta lei ainda não foi testado em sua aplicação (JESUS, 2006, p. 77).

Por isso, Naves e Gazoni (2010, p. 221) defendem que a taxa de reincidência é agravada diante de reações repressivas, culminando, assim, no aumento da criminalidade e da taxa de reincidência. Ou seja, o ato isolado de punir sem qualquer respaldo pedagógico e educacional é o propulsor do ciclo da reincidência na criminalidade.

Claramente, ao restringir a liberdade do indivíduo, retirando-o do convívio social, o mesmo vai se deparar estando sozinho, passando a se autoquestionar. No entanto, neste período, se o jovem não puder canalizar as suas emoções e vier a sofrer repressões e tratamentos desumanos, a sua autorreflexão pode se tornar um problema.

São séculos de história e medidas autoritárias que nos levaram a chegar ao ponto em que estamos hoje. Nós nos encontramos em um momento em que a criminalidade na adolescência cresce proporcionalmente à desigualdade. Os centros de internação se encontram lotados e com profissionais incapacitados para atender a demanda e proporcionar todos os métodos necessários. É impossível o adolescente conseguir repensar suas atitudes e seguir rumo à transformação se estiver sofrendo todos os dias, nutrindo sua autopunição, na grande maioria das vezes, odiando aqueles que desdenham dele.

Analisando, assim, os efeitos do aprisionamento, Sá (2005) afirma serem estes causadores de uma marca profunda de desorganização da personalidade, levando à: perda de identidade e aquisição de uma nova identidade; sentimentos de inferioridade; empobrecimento espiritual, regressão. O empobrecimento psicológico implica, entre outras coisas, no estreitamento do horizonte psicológico, pobreza de experiência, dificuldades na elaboração de planos de médio e longo prazo (SÁ, 2005).

Ainda considerando o aspecto psicológico, “havendo a manutenção das características do ambiente social do indivíduo, os comportamentos antissociais tendem a persistir e muitas vezes a se agravar ao longo do desenvolvimento” (VIGOTSKI, 1999). É nesse sentido que devemos analisar onde se encontra o ponto ótimo, onde as medidas reintegradas perdem sua eficácia e se perdem no campo teórico. Para Jesus (2006, p. 78), “Falta de instituições especializadas para o tratamento dos adolescentes em conflito com a lei contribui para que a questão do desvio social infanto-juvenil continue sem resposta”.

Examinando o panorama da execução dos programas socioeducativos formulados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, observamos exatamente o que Jesus (2006) pretendeu demonstrar em sua obra. Pode-se identificar que, na grande maioria dos Estados, há quadros graves de superlotação, o que demonstra a disparidade entre oferta e demanda de vagas. Ainda, é neste contexto que a cumulação de superlotação com ausência de infraestrutura propicia a conseqüente violação aos direitos humanos, agravando a sensação de impunidade e precarizando a intervenção socioeducativa, corroborando para um aumento nas estatísticas (BRASIL, 2019, p. 12.).

Podemos identificar, ainda, que o problema não é atual. No ano de 2002 já existia déficit de vagas em todo o país, além do quadro de tratamentos desumanos que eram discutidos por estudiosos. No contexto do ano de 2021, “embora tivesse avançado em alguns aspectos, a realidade das unidades de internação brasileira não parecia ser muito diferente do quadro descrito em 2002, como mostrou o Programa de Justiça ao Jovem, do Conselho Nacional de Justiça.”

Outro problema encontrado no âmbito da prática e que contrapõe aos direitos assegurados diz respeito ao tratamento dispensado aos adolescentes em conflito com a lei, por meio de métodos que possuem semelhanças como sistema carcerário adulto. Constatou-se que, “No levantamento atual do SINASE, no ano de 2016, foram a óbito 49 adolescentes vinculados às unidades de atendimento socioeducativo em situação de privações de direitos e outras que caracterizariam a prática de tortura” (SOUZA; ALBUQUERQUE; ABOIM, 2019).

Em um estudo da reincidência infracional no Estado de São Paulo, foi possível compreender inúmeros dados e informações importantes que poderiam identificar os pontos falhos e mostrar a realidade. Primeiramente, cabe ressaltar a altíssima taxa de reincidência entre adolescentes internados em período superior a um ano, constatando-se que 47,6% deles retornaram à Fundação Casa. Ou seja, o caráter pedagógico que visa a lei não é observado na prática, uma vez que a taxa de incidência aponta o problema da ressocialização.

Ao final, para que fique evidente o já sustentado neste trabalho de que a vulnerabilidade é fator preponderante na criminalidade juvenil, podemos observar no estudo que, de acordo com o Instituto Sou Da Paz (2018, p. 26) “Diversos adolescentes entrevistados descreveram experiências traumáticas ou estressoras, tais como fugir de casa, morar na rua, ser encaminhado para abrigo, ou o desemprego de familiares”. Nesse cenário, os jovens demonstram alta frequência de quadros de desemprego familiar.

Sobre estas desigualdades, a fala de um adolescente de 17 anos. participante do estudo, sugere que ele está consciente sobre sua situação, quando comenta: “asfalto e saneamento não é pra todo mundo [...]. Desde que eu sou pequeno vejo minha mãe trabalhando de manhã até à noite pra ganhar mil reais e sustentar quatro bocas. Tiro de quem tem, pra mim isso tá certo [...]” (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2018, p. 27).

É a vulnerabilidade que torna o jovem, muitas vezes negro, com baixa escolaridade e morador da periferia de grandes cidades, alvo do Sistema de Justiça. A caracterização de um estereótipo aliada à ausência de oportunidades faz com que o uso da violência seja empregado como forma de se impor perante o mundo (SOUZA; ALBUQUERQUE; ABOIM, 2019).

Evidenciando-se essas mazelas, podemos depreender ainda duas importantes realidades emergidas do preconceito e da marginalização. Primeiro, um jovem do estudo declarou ter sofrido preconceito por usar uniformes doados e, como forma de reação, resolveu “tumultuar” entre os alunos. Segundo, foi possível na análise identificar que vários adolescentes se encontram inseguros e não se veem “fazendo algo além do crime”, alegando que este seria seu único caminho de alcance e sobrevivência.

Dentre alguns problemas já mencionados que impossibilitam que as medidas socioeducativas cumpram a sua função, também vislumbramos no estudo supramencionado que há ausência de oportunidade e de incentivo adequado aos profissionais, bem como desamparo financeiro, o que se estende à infraestrutura e aos materiais. A partir do permeado, vê-se que a busca por uma justiça restaurativa que seja capaz de propiciar medidas voltadas para a ressocialização e a educação é extremamente necessária.

Portanto, conforme sustentado neste trabalho, é necessário a implementação de medidas que potencializem o espaço entre o jovem e o querer ser. Privar de liberdade não significa privar direitos culturais, lazer, educação e artes. É nesse sentido que o adolescente deve possuir condições para livrar-se do estado permanente de privação de liberdade. A sua existência não é uma prova, não é uma prisão perpétua onde não existem escolhas e saídas. A sua existência é fruto de suas escolhas, moldada ao seu modo, onde devem prevalecer os seus interesses e o seu Ser; é, portanto, uma questão de resistir para transformar.

No campo prático, ainda existe grande defasagem na aplicação das artes no contexto das medidas socioeducativas, mas é nítido que elas existem e vem tomando força ao longo dos tempos. Cita-se nessa oportunidade a obra *Voz dos Meninos* (LEFEVRE et al., 2014), que reflete a pesquisa realizada in loco na Fundação Casa sobre esse tema, por meio do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec).

Essa organização tem como objetivo promover ações com foco na educação em escolas públicas e espaços educativos públicos. No contexto da obra, *Voz dos Meninos*, tal organização acredita na “articulação entre educação e cultura como estratégia de superação das desigualdades”, e também preconiza que “a cultura abre canais de interlocução com esses jovens” (LEFEVRE et al., 2014).

Sobre o Projeto Educação com Arte realizado na Fundação Casa, acreditava-se que “vivenciar a arte abre portas”, de modo que fosse possível atuar em duas dimensões: a primeira pessoal, vivendo a experiência humana, e a segunda dimensão social, compreendendo os valores de sua comunidade e oferecendo formas de valorização (LEFEVRE et al., 2014).

Além das pesquisas com os internos, foram ouvidos profissionais que atuam com o tema, seja na Fundação Casa ou em outros locais como Cenpec, ONGs, poder judiciário, dentre outros. Ficou demonstrado no todo que a arte no campo prático, por intermédio das oficinas, pode ser eficiente na construção das histórias individuais, como pode ser observado no depoimento de Adriana Nery (2014): “Constantemente visito as oficinas de arte-cultura [...] eles me contam sobre suas escolhas, falam da família e da falta que sentem dela, de como é estar na Fundação e o que imaginam que irá acontecer quando saírem de lá.”

Para Giuliano Siqueira (2014), “os jovens quando abordados sobre a função da oficina de arte dizem: [...] serve para você aprender a adquirir mais pique, pra ter interesses [...]”. Para Paula Magila (2014) as respostas “apresentaram maiores índices [...] para projeção futura, sinalização de mudanças, reconhecimento de aspectos positivos em si mesmos.” Finalizando com “essa história de misturar o pessoal da arte-cultura com a instituição, especialmente os meninos, isso sim faz saltar os olhos: a relação foi estabelecida, é possível ver, e melhor ainda, é permitido ser visto!”.

Ainda, em outro estudo realizado sobre a reincidência, percebeu-se que as “[...] oficinas culturais, elas devem ser fortalecidas como processos pedagógicos, tendo em vista seu potencial para inspirar e ampliar os repertórios dos adolescentes atendidos” (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2018, p. 47). Foram apresentados inúmeros relatos positivos sobre o sentimento de realização pessoal na produção de artesanatos, escrita de poemas e músicas.

A questão da reinserção ao convívio social e, principalmente, da arte-educação como atividade diversa da realidade carcerária, sobretudo quando visa resgatar os valores morais e éticos dos presos, passa ao segundo plano e à evidente deturpação. No entanto, deve-se considerar que, ao trabalhar a arte-educação e interpretá-la em seu sentido humano dentro do sistema penitenciário, o processo de reeducação e formação dos presos, no sentido individual e coletivo, pode ser subsidiado.

É possível, portanto, transpor a triste realidade em que os jovens se encontram inseridos nos muros da internação para uma experiência enriquecedora e transformada por intermédio das artes.

5 CONCLUSÕES

A arte é uma extensão do ser, sua natureza fluída e dinâmica se relaciona ao Direito e à Cultura, possibilitando alargar os horizontes, bem como ampliar a visão de mundo. Ainda, permite a exteriorização do plano dos sentimentos e desejos, atenuando o caráter repressivo e percebendo-se o mundo sutil, na medida em que propicia a humanização do Ser.

Os direitos de crianças e adolescentes como conhecemos hodiernamente são fruto de séculos de luta constante, progredindo de uma visão antiga e objetificadora a uma perspectiva de amplos direitos e deveres, positivados em documentos nacionais e supranacionais. São esses mesmos séculos de luta que trazem, por conseguinte, problemas reais como a discriminação, o preconceito, a desigualdade e a marginalização. Vê-se, assim, um mal maior, a criminalidade.

A fase da adolescência, por si só, já é considerada um período conturbado, em que o

cérebro se encontra em desenvolvimento neuropsicoemocional. É uma fase de descoberta e experimentação que pode levar a comportamentos nem sempre alinhados com os preceitos sociais e legais. Portanto, a imposição de medidas aos jovens que cometem atos infracionais deve ser feita de maneira a preservar a especificidade dos adolescentes. É exatamente neste ponto que emerge a necessidade de cumular e amparar as medidas socioeducativas aplicadas à arte e à cultura, visando garantir que tais punições mantenham-se fiéis à justiça e à humanidade. É fundamental reinserir dando voz, permitindo, assim, o desenvolvimento de suas histórias singulares nos planos atuais e futuros.

O adolescente internado está sujeito a todos os preconceitos dentro e fora dos muros institucionais, sendo imprescindível ressignificar a imagem desses jovens, possibilitando abertura, diálogo e a expressão de sua natureza. Deste modo, fomentando a aplicação de medidas voltadas para a arte e a cultura, estamos quebrando barreiras, reduzindo desigualdades e apoiando mudanças íntimas que refletem no todo coletivo.

Os direitos fundamentais e todas as garantias não são meros textos para serem contemplados, mas mecanismos para atingir o bem comum e a evolução intelectual e moral dos cidadãos, que são plenamente capazes de serem sujeitos de seus próprios direitos. Por isso, o presente trabalho foi pensado e desenvolvido com o objetivo de fomentar as discussões sobre as artes atreladas as medidas socioeducativas, pretendendo, assim, demonstrar que existem caminhos e meios para oferecer oportunidades efetivas para a abordagem dos jovens em conflito com a lei.

Tais medidas, quando associadas às artes, possibilitam uma atuação significativa no contexto de jovens privados de liberdade, valorizando a sua condição psíquica e seus atributos. Disso decorre que os jovens possam dar lugar para um cenário em que consegue escrever, contar a sua própria história e se posicionar perante a sociedade e sua comunidade. Passos fundamentais para que os jovens vençam a insegurança, a incerteza, o medo e enfrentem as situações de vulnerabilidade mais fortalecidos psicologicamente e emocionalmente.

É construindo e interligando cada história singular e ressignificando os direitos de jovens em conflito com a lei que este trabalho por meio de pesquisas bibliográficas, apresentou uma a visão multidisciplinar, trazendo a perspectiva de educadores, psicólogos, doutrinadores e antropólogos. Nesse compilado de pensamentos, foi possível verificar que conectar o direito e a arte é uma estratégia interessante, pois permite transformar a visão clássica das punições. Foram analisados estudos e pesquisas, dados que verificam a realidade e permitem encontrar e confrontar os pontos falhos, rumo a uma mudança genuína.

Este trabalho permitiu identificar e exteriorizar as realidades desiguais e ímpares, analisando-as em um contexto histórico e atual, a fim de entender e ampliar o liame direito e arte, permitindo que novos desenvolvimentos e aplicações se tornem factíveis e encaminhados como pauta de novas pesquisas e estudos. Entende-se que as informações e argumentações reunidas até aqui contribuem para a continuidade do estudo em outros espaços institucionais de acolhimento dos jovens em conflito com a lei.

REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. **Capitães da areia**. São Paulo: Companhia das Letras. 2008.

BARBOSA, Ana Mae; COUTINHO, Rejane Galvão. **Arte/educação como mediação cultural e social**. São Paulo: Unesp. 2009.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12521-panorama-de-execucao-dos-programas-socioeducativos-de-internacao-e-semiliberdade#:~:text=Interna%C3%A7%C3%A3o%20e%20Semiliberdade-,Panorama%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Programas%20Socioeducativos%20de%20Interna%C3%A7%C3%A3o%20e%20Semiliberdade,execu%C3%A7%C3%A3o%20da%20interna%C3%A7%C3%A3o%20e%20semiliberdade>. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Brasília. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm. Acesso em 05 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: arte. **Secretaria de Educação Fundamental**. Brasília, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/arte.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2022.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos Culturais no Brasil. **Revista Observatório Itaú Cultural/OIC**. n. 11 (jan./abr. 2011). São Paulo, SP. Itaú Cultural, 2011.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2018.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; BOTELHO, Isaura; SEVERINO, José Roberto (org.). **Direito Culturais**. Salvador: EDUFBA, 2018.

FISCHER, Ernst. **A necessidade da arte**. 9. ed. trad. Leandro Konder. Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1983.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra. 1967.

GADOTTI, Moacir. O ECA – avanços e desafios. In: VIEIRA, Ana Luisa; PINI, Francisca; ABREU, Janaina, (org.). **Salvar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. 1ed. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2015. Disponível em: https://www.paulofreire.org/eca/e_book_ECA.pdf. Acesso em: 16 jun. 2022.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Aí eu voltei para o corre: estudo da reincidência infracional do adolescente no estado de São Paulo**. Instituto Sou da Paz; CONDECA: Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/ai_eu_voltei_pro_corre_2018.pdf. Acesso em: 07 jun. 2022.

JESUS, Maurício Neves de. **Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral**. Campinas: Servanda Editora. 2006.

LANGER, Susanne K. **Sentimento e forma**. Editora Perspectiva; 2ª edição. 2019.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: uni conceito antropológico**. 14 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2011.

LEFEVRE, Ana Maria Cavalcanti; PECCI, Célia; SCHOEPS, Daniela; LEFEVRE, Fernando; BUENO, Rodrigo (org.). **A Voz dos Meninos: Projeto Educação com Arte: Oficinas Culturais**. São Paulo: Cenpec, 2014. Disponível em: https://www.cenpec.org.br/wp-content/uploads/2019/08/A_voz_dos_meninos.pdf. Acesso em: 18 jun. 2022.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11. ed. São Paulo Saraiva, 2018.

MAGILA, Paula. Depois de 5 anos. In: LEFEVRE, Ana Maria Cavalcanti; PECCI, Célia; SCHOEPS, Daniela; LEFEVRE, Fernando; BUENO, Rodrigo (org.). **A Voz dos Meninos: Projeto Educação com Arte: Oficinas Culturais**. São Paulo: Cenpec, 2014. Disponível em: https://www.cenpec.org.br/wp-content/uploads/2019/08/A_voz_dos_meninos.pdf. Acesso em: 18 jun. 2022.

NAVES, Rubens; GAZONI, Carolina. **Direito ao futuro: desafios para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.

NERY, Adriana Giraldi. Quando comecei. In: LEFEVRE, Ana Maria Cavalcanti; PECCI, Célia; SCHOEPS, Daniela; LEFEVRE, Fernando; BUENO, Rodrigo (org.). **A Voz dos Meninos: Projeto Educação com Arte: Oficinas Culturais**. São Paulo: Cenpec, 2014. Disponível em: https://www.cenpec.org.br/wp-content/uploads/2019/08/A_voz_dos_meninos.pdf . Acesso em: 18 jun. 2022.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de. **Direito e arte**. Barueri/SP: Novo Século, 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959**. Adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu_doc/ev_ta_vio_leg_declaracao_direit_os_crianca_onu1959.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 jun. 2022.

PIRES, Roberto Rocha C. (org.). **Implementando desigualdades**: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Rio de Janeiro: Ipea. 2019.

ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem e fundamento da desigualdade entre os homens**. 2. ed. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

RUBIN, Antonio Albino Canelas (org.). **Políticas Culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.

SÁ, Alvino Augusto de. Sugestão de um esboço das bases conceituais para o sistema penitenciário federal. **EAP**. 2005. Disponível em: <http://www.eap.sp.gov.br/pdf/Bases%20conceituai>. Acesso em: 23 abr. 2022.

SABRA. Sociedade Artística Brasileira. Arte e Cultura: Qual a diferença e qual a ligação. **BLOG SABRA**. 2018. Disponível em: <https://www.sabra.org.br/site/arte-e-cultura-diferenca-e-ligacao/#:~:text=%C3%89%20o%20conjunto%20de%20valores,da%20cultura%20de%20forma%20materializada>. Acesso em: 19 jun. 2022.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente com conflito com a lei**: da indiferença a proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 4. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SIQUEIRA, Giuliano Tierno de. Liberdade e obrigação. In: LEFEVRE, Ana Maria Cavalcanti; PECCI, Célia; SCHOEPS, Daniela; LEFEVRE, Fernando; BUENO, Rodrigo (org.). **A Voz dos Meninos: Projeto Educação com Arte: Oficinas Culturais**. São Paulo: Cenpec, 2014. Disponível em: https://www.cenpec.org.br/wp-content/uploads/2019/08/A_voz_dos_meninos.pdf. Acesso em: 18 jun. 2022.

SOUZA, Luanna Tomaz de; ALBUQUERQUE, Fernando da Silva; ABOIM, Josilene Barbosa. A Convenção da Criança e os Limites na Responsabilização de Crianças e Adolescentes no

Brasil: Rupturas e Permanências. **Revista Direito e Práxis**. v. 10, n. 2. p. 1356-1382. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/39120>. Acesso em: 18 jul. 2022.

VIGOTSKI, Lev Semenovitch. **Psicologia da arte**. Trad. Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes.1999.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos**: a experiência de privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez. 2001.